

EXTRATO DO CONTRATO PARA REPRESENTAÇÃO DE SEGUROS

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelos seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **SEGURADORA** e

SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 45.827.425/0001-07**, com sede na Avenida São Paulo, número 335, CEP 07052-160, Guarulhos, São Paulo, neste ato, representada, na forma de seu estatuto social, por seu (s) representante (s) legal (is), doravante intitulado **REPRESENTANTE DE SEGUROS**, simplesmente denominado, **REPRESENTANTE**.

As partes acima indicadas celebraram o presente **CONTRATO PARA REPRESENTAÇÃO DE SEGUROS**, que possui este extrato constituído pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **REPRESENTANTE** representará a **SEGURADORA** na oferta e comercialização de seguros garantidos por esta última, **os quais** poderão ser adquiridos pelos clientes do **REPRESENTANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES, RAMOS E LIMITES DE ATUAÇÃO DO REPRESENTANTE

2.1. Exclusivamente para os fins do presente e pelo prazo deste contrato, a **SEGURADORA** concede poderes limitados de representação ao **REPRESENTANTE**, para receber e firmar as propostas ou termo de contratação do seguro, sujeito às eventuais restrições ou proibições impostas pela legislação, de acordo com as condições previstas na proposta técnica e nas condições do produto, podendo a **SEGURADORA** rever tais poderes a qualquer tempo.

2.2. O **REPRESENTANTE** poderá atuar em todo o território nacional, devendo informar a **SEGURADORA** sempre que houver alteração de seus endereços e/ou abertura ou fechamento de suas lojas.

2.3. O **REPRESENTANTE** obriga-se a disponibilizar e manter atualizada em sua página na rede mundial de computadores (site) listagem de todas suas filiais / sucursais, uma vez que, estas comercializarão os produtos da **SEGURADORA**.

2.4. O **REPRESENTANTE**, na qualidade de mandatário específico da **SEGURADORA**, por conta e ordem desta, receberá os prêmios dos seguros de cada um dos clientes, obrigando-se a repassar à **SEGURADORA** o total do prêmio arrecadado em conformidade com o movimento e fatura (Inclusão, Exclusão, Alteração, e a totalização dos segurados ativos) até o vencimento do boleto.

2.5. Para os fins deste contrato, o **REPRESENTANTE** está autorizado a comercializar, os produtos dos ramos:

- Seguro Prestamista Bilhete, Processo SUSEP 15414.900254/2014-49

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO DO CLIENTE

3.1. O **REPRESENTANTE** garantirá ao segurado o exercício do direito de arrependimento, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos da contratação do seguro, nos moldes das previsões nos artigos 5º da Resolução CNSP nº 297, de 25 de outubro de 2013 e artigo 6º da Circular SUSEP nº480 de 18 de dezembro de 2013.

3.2. O **REPRESENTANTE** fornecerá ao segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, não podendo, doravante, continuar com a cobrança de valores referentes ao contrato de seguro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

No exercício deste contrato o **REPRESENTANTE** se compromete a cumprir integralmente a legislação aplicável a operação, inclusive a securitária, bem como se vincular às especificações do produto, condições gerais e a proposta técnica.

4.1. Caberá ao **REPRESENTANTE**, em sua sede, bem como em suas filiais em que haja a distribuição dos seguros da **SEGURADORA**:

I – A oferta e promoção adequada de produtos de seguros, assim considerada aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação, nos moldes do presente contrato.

II – A integral orientação e assistência ao proponente, segurado e seus beneficiários, na elaboração da proposta e durante a vigência do contrato de seguro, especialmente nas situações de ocorrência de sinistros e sua regulação.

III – Na apresentação de plano de seguro ao consumidor o **REPRESENTANTE** deverá informar de forma clara e ostensiva que a contratação do seguro é OPCIONAL.

IV – Recepcionar propostas e/ termos de contratação de planos de seguro e emitir bilhetes de seguros em nome da **SEGURADORA**, coletar e fornecer à **SEGURADORA** os dados cadastrais e de documentação de proponentes, segurados e beneficiários. Os dados cadastrais dos proponentes, segurados e beneficiários não poderão ser objeto de cessão a terceiros.

V – Recolher o prêmio do seguro e repassar integralmente a **SEGURADORA**, conforme estipulado neste contrato.

VI – Repassar os valores dos prêmios de seguros, até a data de vencimento da fatura emitida pela **SEGURADORA**. Na hipótese do não cumprimento do prazo de pagamento pelo **REPRESENTANTE**, este estará sujeito aos acréscimos previstos neste contrato.

VII – Receber os avisos de sinistros e realizar o pagamento de indenização ao segurado em nome da **SEGURADORA**, sempre que solicitado por esta última, bem como orientar os segurados no que compete aos contratos de seguro.

VIII – Não efetuar nenhuma cobrança adicional pelo seguro, além dos valores definidos pela **SEGURADORA**.

IX – Tomar conhecimento e responsabilizar-se pelo integral cumprimento, no que for aplicável à sua condição de **REPRESENTANTE** de seguros, da regulamentação em vigor, notadamente a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 297 de 25 de outubro de 2013, e Circular SUSEP nº 480, de 18 de Dezembro de 2013.

X – Repassar à **SEGURADORA**, sempre que solicitado, as informações cadastrais de Segurados, bem como a documentação que suporte as referidas informações cadastrais, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

XI – Disponibilizar ao consumidor, no local de venda do seguro ou, quando se tratar de venda por meios remotos, na rede mundial de computadores, extrato do contrato que detalhe os poderes que lhe foram conferidos pela **SEGURADORA**.

XII – Manter a disposição da SUSEP, em cada uma de suas unidades físicas, uma cópia autenticada do presente contrato.

XIII – Manter canais de atendimento ao segurado, bem como fornecer à **SEGURADORA** informações sobre as reclamações e ações sofridas em razão dos seguros comercializados por força deste contrato.

XIV – Atender às instruções recebidas pela **SEGURADORA**, com clareza, boa-fé, transparência, eficiência e confiança no atendimento aos proponentes, segurados e beneficiários.

XV – Guardar pelo prazo de 10 (dez) anos quando forem comercializados produtos do ramo de Pessoas, e 05 (cinco) anos para os demais ramos, os bilhetes de seguro e termo de contratação sendo que os mesmos deverão ser apresentados para **SEGURADORA** em até 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do pedido de solicitação. Para os seguros contratados há 5 (cinco) anos ou mais, o prazo máximo para entrega de documentos, será de até 7 (sete) dias úteis, a contar da solicitação. Podendo esse prazo ser renegociado, de acordo com a urgência de cada ocasião, em comum acordo entre as partes

FIM

São Paulo, 01 de outubro de 2018